

9) Apresentar o comprovante de credenciamento no Sistema de Reconhecimento e Controle das Operações com Papel Imune – RECOPI, nos termos do Artigo 3º ao 7º da Portaria CAT 14 de 10-02-2010.

10) - Local de Atendimento: Av. Francisco Prestes Maia, 799 1º andar- bairro Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo/ SP- Telefone 4126-3500

11) Base legal: Artigos 494 do RICMS (Aprovado pelo Decreto 45490/00).

4 – O não atendimento ao solicitado, no prazo estabelecido, acarretará a adoção das penalidades previstas no Regulamento do ICMS (Aprovado pelo Decreto 45490/00).

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DRT-13

Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-13

Comunicado

Ficam os abaixo relacionados, notificados a comparecerem ao Núcleo Fiscal de Cobrança, localizada à Avenida Timóteo Penteado, 531 - 1º andar, bairro Vila Hulda, Guarulhos, no prazo de 05 dias, contados a partir do 5º dia útil desta publicação, para tomarem ciência de débitos existentes, servindo esta como Cobrança Amigável, estabelecida pela Portaria CAT 05/08.

O Não comparecimento implicará em INSCRIÇÃO dos meses na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

NOME INSCRIÇÃO ESTADUAL AIIM-ICMS Nº DUBUIT DO BRASIL SERIGRAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 336.177.809.113 4.060.465-2 R – TECH HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA LTDA – EPP 379.233.427.111 4.064.456-0 STS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 188.024.630.111 4.074.466-8

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DRT-14

Posto Fiscal 10 - Osasco

Comunicado

Núcleo de Serviços Especializados / Osasco

Servimo-nos da presente para Notificar o(s) interessado(s) a seguir mencionado(s), do Deferimento de seu(s) pedido(s) de restituição de IPVA.

GD OC	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA
13840-1208861/2015	Henrique Silva Pinto	216.071.088-10	FTY-7649

Comunicado

Servimo-nos da presente para NOTIFICAR o(s) interessado(s) a seguir mencionado(s), do INDEFERIMENTO de seu(s) pedido(s) de isenção de IPVA tendo em vista não atender ao(s) requisito(s) disposto(s) na legislação vigente.

Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Osasco, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do quinto dia útil posterior ao da publicação.

GD OC: - INTERESSADO: - CPF/CNPJ 1000041-1268686/2016 - PROMARKT TRANSPORTES LTDA - 04.834.478/0001-78

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

Despacho do Delegado Regional Tributário, de 26-4-2016

O Delegado Regional Tributário de Araraquara, nos termos do artigo 8º, da Portaria CAT n.02/2011, determina que o contribuinte adiante identificado requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta notificação, a renovação da inscrição seu estabelecimento, mediante apresentação de requerimento nos moldes previstos pelo artigo 2º e 8º da PCAT 02/2011:

ECO CAPITAL COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - ME - IE: 181.251.668.110, CNPJ: 17.975.688/0001-28 Destaca-se que, nos termos do artigo 15, I, da citada Portaria, será cassada a eficácia da inscrição do estabelecimento caso o contribuinte, embora notificado, não requeira no prazo legal a renovação de sua inscrição.

Comunicado

Pelo presente instrumento, o contribuinte HIDROMECAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA – EPP, IE 181.368.139.112, CNPJ 03.411.255/0001-35, fica NOTIFICADO, com base no artigo 494 do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00, a apresentar, no prazo de 05 dias úteis, no posto fiscal de sua jurisdição, os Livros de Registro de Entradas, Livros de Registro de Saídas e Livros de Apuração do ICMS dos anos de 2013 e 2014, bem como os arquivos EFD do período que for obrigado. O não atendimento desta Notificação no prazo estabelecido implicará a lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa em conformidade com o artigo 527 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 02 - EQUIPE 3

Comunicado

Pelo presente instrumento, o contribuinte USIMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, IE 181.341.852.115, CNPJ 08.939.683/0001-59, fica Notificado de que neste momento têm início os trabalhos relativos à Ordem de Serviço Fiscal 15.0.00595/16-6, e de que, em decorrência, com base no artigo 494 do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00, fica o contribuinte acima identificado Notificado a apresentar, no prazo de 05 dias úteis, no posto fiscal de sua jurisdição, os Livros de Registro de Entradas, Livros de Registro de Saídas e Livros de Apuração do ICMS, de 2011. O não atendimento desta Notificação no prazo estabelecido implicará a lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa em conformidade com o artigo 527 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

Posto Fiscal 10 - Rio Claro

Comunicado

O Delegado Regional Tributário de Araraquara, informa que: Tendo em vista que a empresa Ecotendência Comércio de Papeis Ltda - EPP, CNPJ 09.106.230/0001-04, IE 587.293.301.118, foi credenciada no sistema do Recopi Nacional, processo 12840-518337/2010;

Considerando que a empresa deixou de cumprir os requisitos necessários para continuar credenciada no sistema RECOPI Nacional, se enquadrando nos casos de descredenciamento de ofício estabelecidos no artigo 15 da Portaria CAT 14/2010;

Decidiu pelo Descredenciamento da empresa do sistema do RECOPI Nacional a partir de 13-04-2016, ficando facultado à interessada requerer novo credenciamento tão logo volte a possuir os pré-requisitos estabelecidos na legislação específica."

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

Posto Fiscal 10 - Jundiáí

Despacho do Chefe, de 26-4-2016

Notificação – AIIM ICMS (Edital – Publicação no Diário Oficial) Drt-16 – Jundiáí NF 1 Assunto: Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 – Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente. A

DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias. Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária. Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas. DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO Epat o notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a integra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT. A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Contribuinte: BOCOAN E.P.I.S PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA / IE: 382.158.316.114 / CNPJ/CPF: 11.499.764/0001-90 Endereço: AIIM - ICMS 4.063.977-0, de 23-12-2015 Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009) Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-JUNDIAÍ, AV.PREFEITO LUIZ LATORRE, 4200 - VILA DAS HORTÊNSIAS - Jundiáí - SP, horário 9:00h às 16h30 Unidade de Julgamento: DTJ-2 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE CAMPINAS Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Portaria DTI-1, de 20-04-2016

Institui os Processos de Gerenciamento de Incidentes e de Cumprimento de Requisição de Tecnologia da Informação, da Secretaria da Fazenda

O Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, considerando o disposto no artigo 104, IV, e, do Decreto 60.812/2014, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Ficam instituídos o Processo de Gerenciamento de Incidentes - GINC, que abrange a gestão de incidentes que afetem os serviços de TI, e o Processo de Cumprimento de Requisição de TI - GCR que abrange o atendimento e a gestão das solicitações de serviços de TI, ambos de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI no âmbito da Secretaria da Fazenda - Sefaz.

Seção I

Dos Termos e Definições

Art. 2º - Para os efeitos desta portaria aplicam-se as seguintes definições:

I. Serviço de TI: Um serviço fornecido e gerenciado, constituído pela combinação de recursos e habilidades, percebidos pelos usuários e donos de serviços como facilidades informatizadas e automatizadas. Pode ser dividido em subserviços;

II. Catálogo de Serviços de TI: Lista de serviços de TI prestados pelo DTI ou por outras áreas com gestão parcial ou total do DTI;

III. Solicitação de Serviço ou Requisição de Serviço: Solicitação disponibilizada para os serviços oferecidos no Catálogo de Serviços de TI;

IV. Incidente: qualquer evento não planejado que cause, ou possa causar, interrupção ou redução na qualidade de um serviço;

V. Central de Serviços de TI: ponto único de contato do DTI para registro de incidentes e solicitações de serviços de TI pelos usuários;

VI. Processo: Um conjunto estruturado de atividades elaborado para alcançar um determinado objetivo;

VII. Usuário: qualquer pessoa que utilize os serviços do Catálogo de Serviços de TI;

VIII. Equipe técnica de TI: área da SEFAZ responsável pelo provimento de um serviço de TI;

IX. Acordo de Nivel Operacional - ANO: é um acordo que estabelece como as áreas da Sefaz e fornecedores internos trabalharão juntos para suportar os serviços de TI;

X. Acordo de Nivel de Serviço - ANS: Contrato estabelecido entre o DTI como provedor de serviço e o dono do serviço para um serviço do Catálogo de Serviços de TI. Este contrato estabelece as condições de prestação do serviço e seus prazos de atendimento para Solicitações de Serviços de TI e Incidentes. XI. Dono do serviço: responsável por um serviço na Sefaz, independentemente do conhecimento técnico, processos ou capacidades profissionais que o sustentam.

Seção II

Dos Papéis e Responsabilidades

Art. 3º - O Dono dos Processos de Gerenciamento de Incidentes - GINC e de Cumprimento de Requisição - GCR é o Diretor do DTI e tem as seguintes responsabilidades:

I. Definir as diretrizes para os processos, assinando e divulgando as políticas;

II. Patrocinar a correta execução dos processos por todos os envolvidos;

III. Analisar e patrocinar melhorias nos processos GINC e GCR;

IV. Garantir condições para que os processos sejam executados conforme especificado;

V. Definir os Principais Indicadores de Desempenho - PID.

Parágrafo único: O Diretor do DTI pode delegar o papel de Dono dos Processos citados no caput a servidores do DTI capacitados para exercê-los.

Art. 4º - O Gerente dos Processos de Gerenciamento de Incidentes e de Cumprimento de Requisição é o Diretor do Centro de Atendimento de Serviços - CAS e tem as seguintes responsabilidades:

I. Garantir a execução dos processos GINC e GCR conforme políticas definidas nesta Portaria;

II. Analisar e aprovar alterações nos processos;

III. Manter atualizada a documentação dos processos;

IV. Avaliar os Principais Indicadores de Desempenho – PID;

V. Auditar os processos;

VI. Sugerir treinamentos;

VII. Assegurar o ciclo de melhoria contínua dos processos; Parágrafo único: O Diretor do CAS pode delegar o papel de Gerente dos Processos citados no caput a servidores do CAS capacitados para exercê-los.

Art. 5º - A Central de Serviços de TI é operada pelo Núcleo Central de Serviços e tem as seguintes responsabilidades:

I. Registrar a ocorrência de incidentes e a solicitação de serviços de TI;

II. Encaminhar os incidentes e as solicitações de serviços de TI aos responsáveis pelo seu atendimento;

III. Resolver incidentes e solicitações de serviços de TI para os quais haja procedimentos pré-definidos a eles designados;

IV. Informar os usuários sobre a situação dos incidentes e solicitações de serviços registrados;

V. Acionar os responsáveis pelo atendimento dos incidentes e solicitações de serviços quando os tempos de atendimento definidos forem excedidos;

VI. Acionar os usuários quando houver necessidades de informações adicionais para conclusão do atendimento podendo delegar esta responsabilidade a outras equipes técnicas de TI;

VII. Gerir a qualidade do atendimento aos usuários de TI.

Art. 6º - A resolução dos incidentes e execução das solicitações de Serviços de TI devem ser realizadas pelas equipes técnicas de TI em conformidade com os processos instituídos nos termos dessa Portaria.

Parágrafo único: Havendo necessidade de informação adicional necessária ao atendimento, a equipe técnica de TI deve consultar o usuário sem franquear a este informações de contato.

Seção III

Das Políticas

Art. 7º - A Central de Serviços de TI é o ponto único de contato por meio do qual o usuário registra a ocorrência de incidentes, faz solicitação de serviços de TI e acompanha a situação dos atendimentos, contando com os seguintes canais:

I. A página “Central de Serviços de TI” da intranet da Sefaz;

II. Ramal telefônico da Central de Serviços de TI para acompanhamento da situação dos atendimentos e para registro de ocorrência de incidente ou solicitação de TI que não esteja disponível na página “Central de Serviços de TI”;

III. Correio eletrônico da Central de Serviços de TI, quando autorizado previamente pelo Gerente dos Processos de Gerenciamento de Incidentes e Cumprimento de Requisição.

Parágrafo único: É vedada a solicitação de serviços de TI diretamente aos funcionários do DTI ou por meio de outros canais, assim como o correspondente atendimento pelos funcionários do DTI.

Art. 8º - O Processo de Cumprimento de Requisição de TI (GCR) compreende:

I. A implementação das Solicitações para os Serviços que estarão disponíveis para os usuários, conforme definido pelo dono do serviço;

II. A execução de Solicitações de Serviços nos prazos de atendimento definidos pelos Acordos de Nivel de Serviços e Acordos de Nivel Operacional, quando existentes.

III. A definição e fornecimento de relatórios referentes às operações para que seja garantida a efetividade do atendimento;

Art. 9º - O Processo de Gerenciamento de Incidentes de TI (GINC) compreende:

I. O restabelecimento da normalidade dos Serviços de TI no menor tempo possível.

II. A resolução de incidentes nos prazos de atendimento definidos pelos Acordos de Nivel de Serviços e Acordos de Nivel Operacional, quando existentes.

III. A realização de ações saneadoras para atender ao disposto nos incisos I e II;

IV. A definição e fornecimento de relatórios referentes aos incidentes ocorridos de forma a prover informações às equipes técnicas que permitam tomar as ações necessárias para evitar incidentes futuros.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 10 - Diretrizes técnicas adicionais serão descritas e mantidas pelos Gerentes dos Processos em documentação disponível ao envolvidos nos processos.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Extrato de Termo de Contrato

Consignante: São Paulo Previdência – SPPREV.

Consignatária: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Policiais Militares e Servidores da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo - COOPMIL

Processo 28067/2016

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de processamento de dados, no sentido exclusivo de realizar consignação em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, inativos e reformados do Estado de São Paulo, bem como seus pensionistas, mediante informações fornecidas mensalmente para a Consignatária ao Serviço de Controle de Consignações – SCC, e deste à SPPREV.

Parecer 1060/2014 – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

Data do Parecer: 19-08-2014

Data de assinatura: 20-04-2016

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Portaria SPPREV/ DBS/GPS/SMP-NIP, nº 20, de 19-04-2016

Revoga decisão para fins que menciona e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV – 3, de 05-12-2008, resolve:

Artigo 1º – Revogar as Decisões do Diretor de Benefícios Servidores Públicos, datadas de 11-01-2016, publicadas no D.O. de 16-01-2016, referentes à extinção dos seguintes processos administrativos:

BENEFICIÁRIO	PROCESSO	CPF
Arnaldo Moreira	119915/2015	244.400.198-20
Gesse de Oliveira Barros	119918/2015	393.154.017-00
Jose Emylsem Ricci	119922/2015	061.027.438-49
Wilson de Barros Consani	119923/2015	114.298.288-20

Artigo 2º – Fica restabelecida, em sua íntegra, a Portaria SPPREV/DBS-NIP n. 24/2015, de 11-11-2015, publicada no D.O. de 24-11-2015, retomando os processos seu curso original;

Artigo 3º – Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despachos da Gerente de Pensões Militares Substituta De 19-04-2016

Processo Administrativo 92.043/2015

Procedimento de Invalidação do ato de reversão de pensão por morte

Interessados: Luci Guimarães do Prado, Luiz do Prado Junior, Firmina Dias Moreira, Afonso Fonseca de Oliveira do Prado

Trata o presente expediente de procedimento administrativo destinado à invalidação do ato de reversão ocorrido em 11-11-2009, no benefício 50327533, instituído pelo militar 3º SGT PM RE 83.267-7 LUIZ DO PRADO, falecido em 21-07-2005. O ato majorou de 12,5% para 16,67%, 16,66%, 16,67%, a quota-parte de Luci Guimarães do Prado, Luiz do Prado Junior e Afonso Fonseca de Oliveira do Prado, respectivamente, quando o beneficiário Sr. Fernando Fonseca de Oliveira do Prado foi excluído por maioridade, todos na qualidade de filhos do militar.

O processo administrativo para a invalidação do ato de reversão decorre da orientação da procuradoria Administrativa da PGE (Parecer PA n. 51/2010) e da Consultoria Jurídica (pareceres CJ/SPPREV n. 17/2011 e 39/2011), de que as reversões devem obedecer à Lei Estadual 452/74, com a redação vigente na data de ocorrência do ato de reversão. Também observando o fundamento no “tempus regit actum”, de forma que o ato é regido pelos ditames previstos no artigo 9º, §2º da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Estadual Complementar 1013/2007 e consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 831/2015.

Com a abertura do referido procedimento, a parte interessada foi intimada, por meio de ofícios, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 59, II *c/c* art. 58, IV da Lei 10.177/98, bem como, informada sobre a suspensão do seu benefício até a decisão final do procedimento, nos termos do art. 60 da Lei 10.177/98. Em razão do não recebimento em mão própria dos ofícios pelo Sr. Luiz do Prado Junior, foi providenciada a publicação do edital de intimação 66/2015 no D.O./SP 213 de 17-11-2015, Executivo I, pág. 72.

Em atendimento ao item 12 do Parecer 208/2016, foi providenciada intimação de Afonso Fonseca de Oliveira Prado que não foi recebida em mãos, porém, em 21-03-2016 o mesmo entrou em contato por meio telefônico solicitando esclarecimentos sobre o processo.

Embora devidamente intimados e cientificados as instauração deste procedimento, os interessados não se manifestaram nos autos.

É a síntese, passo a expor.

Tendo em vista que a matéria discutida nos autos foi amplamente divulgada para identificar a parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresente razões finais no prazo de 07 dias.

De 20-04-2016

Processo Administrativo 93.692/2013

Procedimento de Extinção de benefício de pensão por morte Interessada: Sra. C. de F. S. R.

Trata o presente expediente de procedimento administrativo destinado à extinção do benefício de pensão por morte 50266614 concedido a Sra. C. de F. S. R, na qualidade de filha solteira do militar 3º SGT PM RE 17.966-3 Astor Raposo de Faria, falecido em 04-04-1999. Referido procedimento aprecia a legalidade da manutenção do benefício com fundamento no artigo 8º, III, *c/c* o artigo 19, II, da Lei Estadual 452/1974, uma vez que há indícios de constituição de união estável entre a interessada e o Sr. L. A. da S. J.

Não será demais destacar que essa Autarquia está submetida a determinados princípios e regras jurídicas, dentre elas, a Lei Estadual 10.177/1998, que em seu artigo 57 e seguintes estabelece o competente procedimento administrativo.

Com a abertura do referido procedimento, a interessada foi intimada, por meio de ofício, sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 59, II *c/c* art. 58, IV da Lei 10.177/98, bem como, informada sobre a suspensão do seu benefício até a decisão final do procedimento, nos termos do art. 60 da Lei 10.177/98 (fls. 56).

Em 07-12-2015 a interessada requereu vistas ao processo (fls. 57-61).